



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre o abono de faltas para servidoras e servidores que acompanham filhos ou dependentes em consultas médicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam assegurados o abono de faltas e a dispensa do ponto às servidoras e aos servidores públicos do Município de João Monlevade, para acompanhamento de filhos de até 18 (dezoito) anos ou dependentes legais em consultas médicas, exames e procedimentos de saúde que exijam presença de acompanhante.

Parágrafo único: Considera-se comprovante de acompanhamento o documento emitido pelo serviço de saúde que identifique o paciente, a data e o horário do atendimento e o acompanhante, admitidos meios eletrônicos.

Art. 2º A servidora ou o servidor deverá comunicar com antecedência, sempre que possível, devendo apresentar o atestado e o comprovante de acompanhamento em até 2 (dois) dias úteis após o atendimento.

§1º Nas hipóteses de urgência/emergência, a comunicação poderá ser posterior, sem prejuízo do direito.

§ 2º É vedada a exigência de compensação de horas nos casos abonados nos termos desta Lei.

Art. 3º A execução desta Lei será orientada pela Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024) e pelos direitos de saúde e de convivência familiar e comunitária previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, observado o art. 37, caput, da Constituição da República.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, disciplinando fluxos, formulários, validação documental e monitoramento, vedada a criação de novas restrições materiais ao direito previsto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos quarenta dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Vereadora - PT





JUSTIFICATIVA

No Brasil, é histórico o impacto social que permeia a política de cuidados (ou a sua falta), que consequentemente é refletido no âmbito municipal. Nesse contexto, há necessidade de normas que garantam aos munícipes o direito de abranger os cuidados como prerrogativa.

A luz da Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069) o projeto em questão visa, além de combater um obstáculo histórico que abarca principalmente questões de gênero que tratam a mulher como responsável pelo trabalho de cuidados, reparar a supressão da igualdade de gênero e viabilizar ao filho ou dependente sua saúde integral.

Assinada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pela Ministra dos Direitos Humanos e Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, a edição da Política Nacional de Cuidados representa marco fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer que “todas as pessoas têm direito ao cuidado” (art. 1º, § 1º) e que esse direito envolve “o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado” (art. 1º, § 2º).

No âmbito deste projeto de lei, ao garantir o abono de faltas para servidoras e servidores que acompanham seus filhos ou dependentes em consultas, há um reforço a uma medida concreta que favorece o direito à saúde (um dos direitos fundamentais previstos no ECA) da criança ou do dependente, bem como o apoio a convivência familiar e comunitária — que é outro direito do ECA. A promover assim, direito a saúde, que além de constitucional, é um direito reforçado pelo ECA para crianças e adolescentes.

Com isso, a presente proposta edifica a cidade de João Monlevade, pois operar tal normal permitirá maior a estabilidade no serviço público, bem como maior aderência às práticas modernas de valorização do servidor e de promoção do equilíbrio entre vida profissional e responsabilidades de cuidado.

Contamos, assim, com o costumeiro apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Vereadora - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos** em **25/02/2026 15:55**

Checksum: **2E5A274F36C4CC482CDB857C879AC18340608B1D9DEE8DE359E70EF275EC9CAC**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.